



GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Económico

EDITAL

CONCURSO PARA CEDÊNCIA/UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE “INCUBAÇÃO” LOCALIZADA NO EDIFÍCIO GONDOMAR GOLDPARK

Cláudia Manuela Ramos Vieira, Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, no âmbito da delegação de competências que lhe foi conferida por despacho de 25 de Outubro de 2021, torna público, que se encontra aberto concurso público para cedência/utilização de Instalações de “Incubação” localizadas no Gondomar Goldpark, com subordinação às condições gerais, de acordo com Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar GoldPark, publicado na página eletrónica do Município de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt.

O prazo de apresentação de propostas tem início em 11 de abril de 2022 e termina no dia 26 de abril de 2022, pelas 17H00.

As propostas e os documentos são apresentados em involucrio opaco e fechado em cujo rosto se deve escrever as palavras “PROPOSTA/DOCUMENTOS” que por sua vez será guardado num outro involucrio devidamente fechado com indicação do nome do concorrente, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, contendo a seguinte legenda:

CONCURSO PARA CEDÊNCIA/UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE “INCUBAÇÃO” LOCALIZADAS NO GONDOMAR GOLDPARK

As propostas são remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, sendo enviado comprovativo para o endereço desenvolvimento@cm-gondomar.pt, desta Câmara Municipal, até às 17h00m do dia 26 de abril de 2022.

O procedimento concursal é constituído pelo Edital, Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar GoldPark, e demais documentos que dele fazem parte integrante, encontram-se afixados no átrio dos Paços do Município e publicados no endereço electrónico deste Município www.cm-gondomar.pt, e encontram-se patentes para consulta na Divisão do Desenvolvimento Económico desta Câmara Municipal, sita ao Edifício Gondomar GoldPark, Rua Parque Tecnológico s/n, Gondomar, 4420-628 Gondomar (S. Cosme), no horário das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00, sob marcação para desenvolvimento@cm-gondomar.pt, onde igualmente poderão ser solicitadas visitas ao local, desde a data da publicação do presente Edital até à data de encerramento de receção de propostas.

A avaliação das candidaturas efetuada pelo Júri nomeado, bem como o procedimento concursal, serão feitos, mediante “análise e avaliação” e “seleção”, referidos no “Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar GoldPark”, nomeadamente nos artigos 45º a 49º.

DDE/SA



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Torna-se público ainda que, deverão ser indicados nas propostas de candidatura os elementos mencionados no artigo 48º, do referido Regulamento Municipal.

Os esclarecimentos sobre as peças patentes deverão ser requeridos, por escrito, à Divisão do Desenvolvimento Económico, para: Edifício Gondomar GoldPark, Rua Parque Tecnológico s/n, 4420-628 Gondomar (S. Cosme), ou por correio electrónico para desenvolvimento@cm-gondomar.pt, no primeiro terço do prazo fixado para o término do período definido para apresentação de propostas.

Todas as questões omissas serão decididas pelo Júri.

Para constar, publica-se o presente Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais definidos para o efeito.

E eu, Cláudia Manuela Ramos Vieira, Vereadora da Divisão do Desenvolvimento Económico, o subscrevo.

Paços do Município de Gondomar, 07 de Abril de 2022

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora


Dr.ª Cláudia Vieira

Anexo I

Incubação

1) Incubação física

1.º Ano

Descrição	Total/mês
Oficina 1	137,20 €

2.º Ano

Descrição	Total/mês
Oficina 1	205,80 €

3.º Ano

Descrição	Total/mês
Oficina 1	274,40 €

4.º Ano

Descrição	Total/mês
Oficina 1	343,00 €



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anos seguintes

Descrição	Total/mês
Oficina 1	411,60 €

(IVA incluído)





GONDOMAR
é o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Económico

Anexo II

Modelo de critérios de apreciação e adjudicação das propostas

ANÁLISE E AVALIAÇÃO

1. A análise dos projetos e a subsequente seleção e admissão dos candidatos avaliará, entre outros, os elementos preferenciais seguintes:

- a) Curriculum académico e profissional;
- b) Inserção do projeto na filosofia que está subjacente à criação do Centro de Incubação;
- c) Viabilidade económica e financeira do projeto;
- d) Capacidade para o desenvolvimento de atividades potencialmente geradoras de emprego;
- e) Contribuição para o desenvolvimento económico e social do País;
- f) Grau de inovação e utilização de tecnologias limpas;
- g) Perspetiva de internacionalização do projeto;
- h) Criação do próprio emprego e/ou postos de trabalho.

FACTORES DE PONDERAÇÃO DA CANDIDATURA

- a) Curriculum académico e profissional (CAP) – 10%
- b) Inserção do projeto na filosofia que está subjacente à criação do Centro de Incubação (ICI) – 25%
- c) Viabilidade económica e financeira do projeto (VEF) – 25%
- d) Capacidade para o desenvolvimento de atividades potencialmente geradoras de emprego (AGE) – 5%
- e) Contribuição para o desenvolvimento económico e social do País (DEP) – 5%
- f) Grau de inovação e utilização de tecnologias limpas (ITL) – 10%
- g) Perspetiva de internacionalização do projeto (PIP) – 10%
- h) Criação do próprio emprego e/ou postos de trabalho (CPE) – 10%

FÓRMULA GERAL:

$$PC = CAP * 0,10 + ICI * 0,25 + VEF * 0,25 + AGE * 0,05 + DEP * 0,05 + ITL * 0,10 + PIP * 0,10 + CPE * 0,10$$

Elementos:

- **CAP** – Curriculum académico e profissional

DDE/SA

W



GONDOMAR
e Povo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Económico

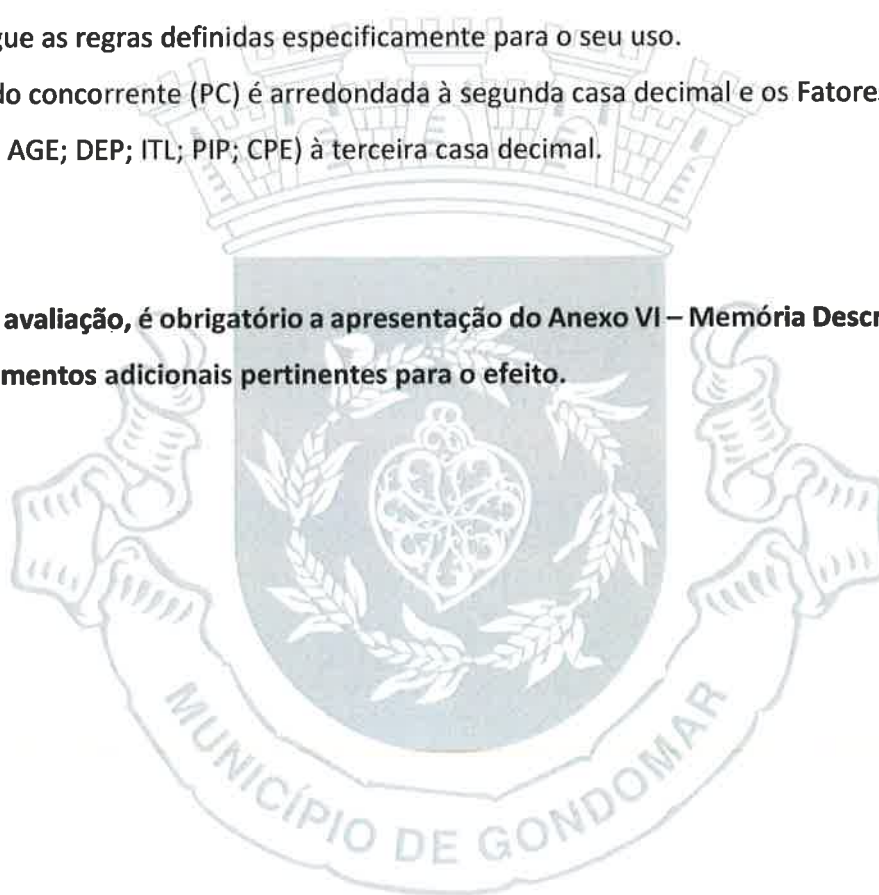
- **ICI** – Inserção do projeto na filosofia que está subjacente à criação do Centro de Incubação
- **VEF** – Viabilidade económica e financeira do projeto
- **AGE** – Capacidade para o desenvolvimento de atividades potencialmente geradoras de emprego
- **DEP** – Contribuição para o desenvolvimento económico e social do País
- **ITL** – Grau de inovação e utilização de tecnologias limpas
- **PIP** – Perspetiva de internacionalização do projeto
- **CPE** – Criação do próprio emprego e/ou postos de trabalho

Cada fator segue as regras definidas especificamente para o seu uso.

A pontuação do concorrente (PC) é arredondada à segunda casa decimal e os Fatores de Avaliação (CAP; ICI; VEF; AGE; DEP; ITL; PIP; CPE) à terceira casa decimal.

Nota Prévia:

Para análise e avaliação, é obrigatório a apresentação do Anexo VI – Memória Descritiva do Projeto e todos os elementos adicionais pertinentes para o efeito.



DDE/SA

W



CAP – Curriculum académico e profissional

A avaliação do “Curriculum académico e profissional”, consistirá na análise destes dois elementos relativos ao candidato.

Este fator consiste na aplicação de um valor entre 0 e 100 pontos a cada proposta, mediante a verificação do Curriculum académico e profissional, do candidato, sendo essa aplicação aferida e calculada com base nas seguintes regras:

Esta pontuação é definida segundo as condições da seguinte fórmula: **CAP = X**

Regras: Pontuação a atribuir

100 = Muito Forte
80 = Forte
60 = Médio
40 = Deficiente
20 = Muito Deficiente
0 = Inexistente

Limites

No projeto, assume-se o Curriculum académico e profissional como fator diferenciador e de competitividade;

Elementos:

- **CAP** - Pontuação do Curriculum académico e profissional
- **X** - Pontuação obtida pela aplicação do critério



ICI – Inserção do projeto na filosofia que está subjacente à criação do Centro de Incubação

A avaliação da Componente “Inserção do projeto na filosofia que está subjacente à criação do Centro de Incubação”, consistirá na análise de vários aspetos constantes da memória descritiva do projeto, nomeadamente ao nível de dinâmica, inovação e integração no espírito de Incubação, proposta. Este fator consiste na aplicação de um valor entre 0 e 100 pontos a cada proposta, mediante a verificação da Inserção do projeto na filosofia que está subjacente à criação do Centro de Incubação, sendo essa aplicação aferida e calculada com base nas seguintes regras:

Esta pontuação é definida segundo as condições da seguinte fórmula: **ICI = X**

Regras: Pontuação a atribuir

100 = Muito Forte
80 = Forte
60 = Médio
40 = Deficiente
20 = Muito Deficiente
0 = Inexistente

Limites

No projeto assume-se a Inserção do projeto na filosofia que está subjacente à criação do Centro de Incubação, como fator diferenciador e de competitividade; Relativamente ao meio em que o projeto é implementado facilmente se verifica a inserção na filosofia do Centro de incubação, da proposta; Contributo do projeto para a dinâmica do desenvolvimento local, pela sua originalidade e inovação Utilização de novas tecnologias numa perspectiva de criação de valor

Elementos:

- **ICI – Inserção do projeto na filosofia que está subjacente à criação do Centro de Incubação**
- **X - Pontuação obtida pela aplicação do critério**



VEF – Viabilidade económica e financeira do projeto

A avaliação da Componente “Viabilidade económica e financeira do projeto”, consistirá na análise de vários aspetos constantes da memória descritiva do projeto, nomeadamente a sua viabilidade em termos económicos e financeiros, proposta.

Este fator consiste na aplicação de um valor entre 0 e 100 pontos a cada proposta, mediante a verificação do Viabilidade económica e financeira do projeto, sendo essa aplicação aferida e calculada com base nas seguintes regras:

Esta pontuação é definida segundo as condições da seguinte fórmula: **VEF = X**

Regras: Pontuação a atribuir

100 = Muito Forte

80 = Forte

60 = Médio

40 = Deficiente

20 = Muito Deficiente

0 = Inexistente

Limites

No projeto assume-se a Viabilidade económica e financeira do projeto, como fator diferenciador e de competitividade; Relativamente ao meio em que o projeto é implementado, facilmente se verifica a viabilidade; Contributo do projeto para a dinâmica do desenvolvimento local.

Elementos:

- **VEF** – Viabilidade económica e financeira do projeto
- **X** - Pontuação obtida pela aplicação do critério



AGE – Capacidade para o desenvolvimento de atividades potencialmente geradoras de emprego

A avaliação da Componente de "Capacidade para o desenvolvimento de atividades potencialmente geradoras de emprego", consistirá na análise de vários aspetos constantes da memória descritiva do projeto, nomeadamente a Capacidade para o desenvolvimento de atividades potencialmente geradoras de emprego, proposta.

Este fator consiste na aplicação de um valor entre 0 e 100 pontos a cada proposta, mediante a verificação da Capacidade para o desenvolvimento de atividades potencialmente geradoras de emprego, sendo essa aplicação aferida e calculada com base nas seguintes regras:

Esta pontuação é definida segundo as condições da seguinte fórmula: **AGE = X**

Regras: Pontuação a atribuir

100 = Muito Forte

80 = Forte

60 = Médio

40 = Deficiente

20 = Muito Deficiente

0 = Inexistente

Limites

No projeto assume-se a Capacidade para o desenvolvimento de atividades potencialmente geradoras de emprego, como fator diferenciador e de competitividade; Relativamente ao meio em que o projeto é implementado facilmente se verifica a originalidade e inovação da proposta; Contributo do projeto para a dinâmica do desenvolvimento local, pela sua originalidade e inovação

Utilização de novas tecnologias numa perspectiva de criação de valor

Elementos:

- **AGE** – Capacidade para o desenvolvimento de atividades potencialmente geradoras de emprego
- **X** - Pontuação obtida pela aplicação do critério



DEP – Contribuição para o desenvolvimento económico e social do País

A avaliação da Componente “Contribuição para o desenvolvimento económico e social do País”, consistirá na análise de vários aspetos constantes da memória descritiva do projeto, nomeadamente o Contribuição para o desenvolvimento económico e social do País, proposto.

Este fator consiste na aplicação de um valor entre 0 e 100 pontos a cada proposta, mediante a verificação do Contribuição para o desenvolvimento económico e social do País, sendo essa aplicação aferida e calculada com base nas seguintes regras:

Esta pontuação é definida segundo as condições da seguinte fórmula: **DEP = X**

Regras: Pontuação a atribuir

100 = Muito Forte
80 = Forte
60 = Médio
40 = Deficiente
20 = Muito Deficiente
0 = Inexistente

Limites

No projeto assume-se a Contribuição para o desenvolvimento económico e social do País, como fator diferenciador e de competitividade;
Relativamente ao meio em que o projeto é implementado facilmente se verifica a originalidade e inovação da proposta;
Contributo do projeto para a dinâmica do desenvolvimento nacional, pela sua originalidade e inovação

Elementos:

- **DEP** – Contribuição para o desenvolvimento económico e social do País
- **X** - Pontuação obtida pela aplicação do critério



ITL – Grau de inovação e utilização de tecnologias limpas

A avaliação da Componente de “Grau de inovação e utilização de tecnologias limpas”, consistirá na análise de vários aspetos constantes da memória descritiva do projeto, nomeadamente a componente de inovação e utilização de tecnologias limpas, proposta.

Este fator consiste na aplicação de um valor entre 0 e 100 pontos a cada proposta, mediante a verificação da inovação e utilização de tecnologias limpas do projeto, sendo essa aplicação aferida e calculada com base nas seguintes regras:

Esta pontuação é definida segundo as condições da seguinte fórmula: **ITL = X**

Regras: Pontuação a atribuir

100 = Muito Forte
80 = Forte
60 = Médio
40 = Deficiente
20 = Muito Deficiente
0 = Inexistente

Limites

No projeto assume-se a componente de inovação e utilização de tecnologias limpas, como fator diferenciador e de competitividade;
Relativamente ao meio em que o projeto é implementado facilmente se verifica a originalidade e inovação da proposta;
Contributo do projeto para a dinâmica do desenvolvimento local, pela sua originalidade e inovação

Elementos:

- **ITL** – Grau de inovação e utilização de tecnologias limpas
- **X** - Pontuação obtida pela aplicação do critério



GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Económico

PIP – Perspetiva de internacionalização do projeto

A avaliação da Componente de “Perspetiva de internacionalização do projeto”, consistirá na análise de vários aspetos constantes da memória descritiva do projeto, nomeadamente a Perspetiva de internacionalização, proposta.

Este fator consiste na aplicação de um valor entre 0 e 100 pontos a cada proposta, mediante a verificação da decoração do projeto, sendo essa aplicação aferida e calculada com base nas seguintes regras:

Esta pontuação é definida segundo as condições da seguinte fórmula: **PIP = X**

Regras: Pontuação a atribuir

100 = Muito Forte
80 = Forte
60 = Médio
40 = Deficiente
20 = Muito Deficiente
0 = Inexistente

Limites

No projeto assume-se a componente de Perspetiva de internacionalização do projeto, como fator diferenciador e de competitividade;
Relativamente ao meio em que o projeto é implementado facilmente se verifica a originalidade e inovação da proposta;
Contributo do projeto para a dinâmica do desenvolvimento Internacional, pela sua originalidade e inovação

Elementos:

- **PIP** - Perspetiva de internacionalização do projeto
- **X** - Pontuação obtida pela aplicação do critério



GONDOMAR
é Dour

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Económico

CPE – Criação do próprio emprego e/ou postos de trabalho

A avaliação da Componente de “Criação do próprio emprego e/ou postos de trabalho”, consistirá na análise de vários aspetos constantes da memória descritiva do projeto, nomeadamente a perspetiva de Criação do próprio emprego e/ou postos de trabalho, proposta.

Este fator consiste na aplicação de um valor entre 0 e 100 pontos a cada proposta, mediante a verificação da Criação do próprio emprego e/ou postos de trabalho, sendo essa aplicação aferida e calculada com base nas seguintes regras:

Esta pontuação é definida segundo as condições da seguinte fórmula: **CPE = X**

Regras: Pontuação a atribuir

100 = Muito Forte
80 = Forte
60 = Médio
40 = Deficiente
20 = Muito Deficiente
0 = Inexistente

Limites

No projeto assume-se a componente de Criação do próprio emprego e/ou postos de trabalho, como fator diferenciador e de competitividade;
Relativamente ao meio em que o projeto é implementado facilmente se verifica a originalidade e inovação da proposta;
Contributo do projeto para a dinâmica do desenvolvimento local, pela sua originalidade e inovação

Elementos:

- **CPE** – Criação do próprio emprego e/ou postos de trabalho
- **X** - Pontuação obtida pela aplicação do critério



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Económico

Anexo III

DECLARAÇÃO

(Pessoa Singular)

Nos termos do procedimento concursal e do “Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar GoldPark”, para os devidos efeitos, indicam-se os dados identificativos do concorrente:

Dados Pessoais

Nome _____
Morada _____ N.º _____
Código Postal _____ - Localidade _____
Contato Telefónico _____ | _____
Correio Eletrónico _____

Dados Fiscais

Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade _____ Data _____
Arquivo de _____ NIF _____

Declaro ainda que aceito todas as condições estipuladas no Edital, bem como nas condições gerais do Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar GoldPark, obrigando-me ao seu cumprimento.

Mais declaro que renuncio o foro especial em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____

DDE/SA

cl



GONDOMAR

e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo IV

DECLARAÇÃO

(Pessoa Coletiva)

Nos termos do procedimento concursal e do “*Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar GoldPark*”, para os devidos efeitos, indicam-se os dados identificativos do concorrente:

Dados Societários

Denominação Social _____

Corpos Sociais _____

Capital Social _____ Número de pessoa coletiva _____

Contatos

Sede _____

Código Postal _____ Localidade _____

Contato Telefónico _____ | _____ Correio

Eletrónico _____

Registo Comercial

Constituição _____ Alteração _____

Declaro ainda que aceito todas as condições estipuladas no Edital, bem como nas condições gerais do Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar GoldPark, obrigando-me ao seu cumprimento.

Mais declaro que renuncio o foro especial em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____

W



GONDOMAR
e Dour

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Económico

Anexo V

Memória Descritiva da Proposta

A memória descritiva da proposta, de apresentação obrigatória, deverá estar estruturada em conformidade com o presente modelo.

O concorrente deverá descrever e apresentar todos os elementos solicitados nas peças do procedimento e demais informação que entenda relevante para uma melhor apreciação da sua proposta.

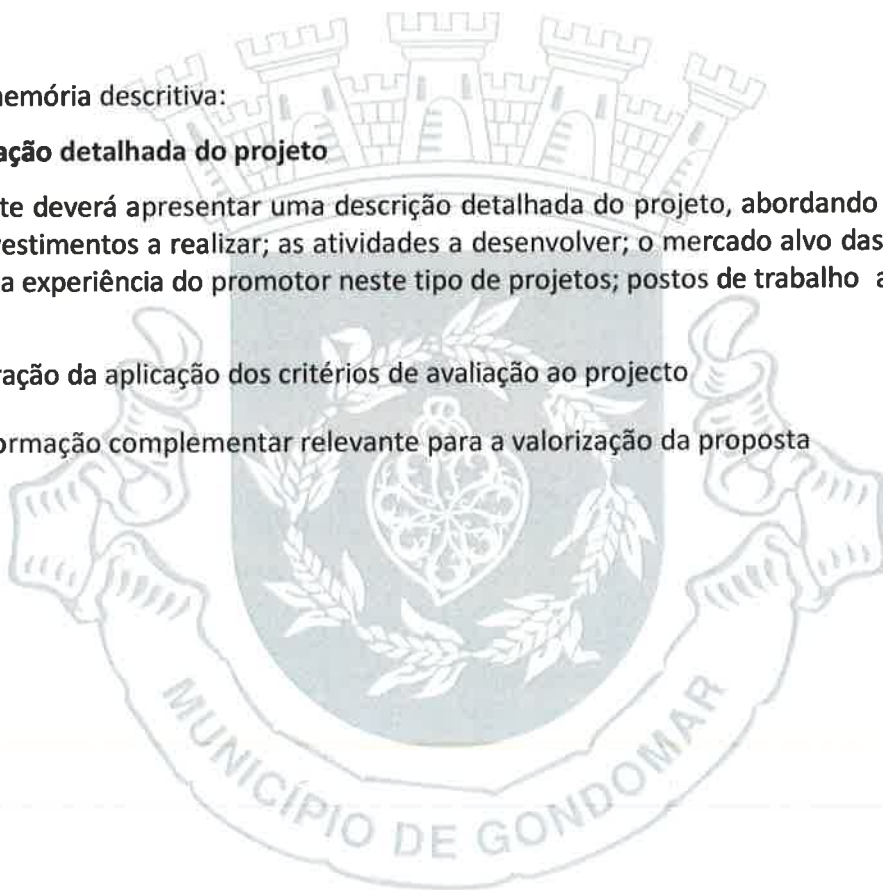
Estrutura da memória descritiva:

1 – Apresentação detalhada do projeto

(O concorrente deverá apresentar uma descrição detalhada do projeto, abordando entre outros pontos os investimentos a realizar; as atividades a desenvolver; o mercado alvo das atividades a desenvolver; a experiência do promotor neste tipo de projetos; postos de trabalho a criar; etc.)

2 – Demonstração da aplicação dos critérios de avaliação ao projecto

3 – Outra informação complementar relevante para a valorização da proposta



DDE/SA

21



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Económico

Anexo VI

Modelo de declaração

DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de (designação ou referenda ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos

DDE/SA



Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidate, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura (11)]

- (1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
 - (3). Indicar-se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (4). Indicar-se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (5). Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - (6). Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (7). Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (8).
- Declarar consoante a situação.
- (9). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
 - (10). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
 - (11). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

